



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

EDITAL Nº 04/2021/2021

Pregão Eletrônico nº 04/2021		Data de abertura: 19/02/2021 às 10:00 h, no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 070022	
SEI nº 10035.2020-8	SRP: Não	Participação: Ampla (aberta)	Reserva de quota ME/EPP: Não
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, nas modalidades Local (VC1) e Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) com fornecimento de aparelhos por comodato		Decreto nº 7.174: Não	Margem de preferência: Não
Valor total (12 meses) R\$ 2.937,28 (dois mil novecentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos)		Vistoria Não se aplica	Amostra/Demonstração Não
Tipo de Licitação: Menor preço		Modo de disputa: Aberto e fechado	
Pregoeiro: Fábio Curty de Mesquita, designado por meio da Portaria TRE-MT nº 552/2020			
Documentação de habilitação : Vide tópico			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRE-MT pelo endereço http://www.comprasgovernamentais.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "070022". O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço http://www.tre-mt.jus.br/ – opção Transparência > Gestão das Contratações			

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 4/2021

SEI Nº 10035.2020-8

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor "E", Cuiabá/MT, CEP 78.049-941, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em atendimento à solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais, visando contratação de pessoa jurídica para prestação do SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital. A licitação será regida pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 10.024/2019.

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, nas modalidades Local (VC1) e Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) com fornecimento de aparelhos por comodato**, com cobertura nos municípios: Porto Alegre do Norte e Nova Monte Verde/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação é composta de um 1 (um) grupo único, conforme tabela constante do Termo de Referência (ITEM 1.1.1).

1.4. As especificações do objeto, a quantidade de linhas telefônicas, condições de prestação dos serviços, os prazos, requisitos tecnológicos mínimos, dos equipamentos, das obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.6. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso
- PTRES: 167806
- Elemento de Despesa: 339040.14

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º, da IN SEGES/MP nº 3/2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Possuam registro no Sistema Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com os seguintes níveis de credenciamento:

I - Credenciamento;

II - Habilitação Jurídica;

III - Regularidade fiscal federal

4.2.1. Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Cooperativas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;

4.3.2. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

4.3.3. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.4. Empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.3.5. Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o TRE-MT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.3.6. Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE-MT;

4.3.7. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

4.3.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5.** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.** De acordo com o art. 1º, da Resolução nº 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução nº 7/2005, a CONTRATADA não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.
- 4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar nº 123/2006 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação do Pregoeiro, para comprovar a sua regularização.
- 4.7.** A empresa que incidir nas vedações acima será inabilitada.
- 4.8.** A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2.1. A quantidade ofertada, que deverá ser igual à quantidade estimada total indicada no Termo de Referência e Anexos;

6.2.2. Valor total do grupo único, expressos em R\$ (reais), em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, conforme Anexo I-B, observando-se os preços máximos estabelecidos no Anexo II;

6.2.3. Descrição detalhada do objeto/marca.

6.2.3.1. a especificação do objeto deverá ser efetuada no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", constante do sistema, sendo admitido como detalhamento o preenchimento do campo com o uso da expressão "conforme Termo de Referência", ou outra similar;

6.2.3.2. a inserção no campo "descrição detalhada do objeto ofertado" de informações em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência implicará a desclassificação da proposta.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. No preço proposto estarão inclusas **todas** as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços: tributos, impostos, taxas, contribuições, e outros benefícios e encargos exigidos por lei, os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, bem como o custo dos aparelhos/modems/chips que serão disponibilizados em comodato.

6.5. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável, em especial as obrigações acessórias constantes no Termo de Referência.

6.6. A proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

6.7. O perfil anual de tráfego das ligações telefônicas demonstradas no tópico 5 do Termo de Referência servirá, tão somente, de subsídio aos licitantes para formulação de propostas, para posterior análise da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE.

6.8. Após a fase de lances, a empresa classificada em primeiro lugar, em cada GRUPO ou ITEM, deverá enviar documento, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, o qual deverá conter a planilha de formação do preço global para o item, ofertado na fase de lances, demonstrando os preços unitários e totais, conforme Anexo I-B.

6.9. A licitante vencedora deverá fornecer os aparelhos celulares especificados no Termo de Referência.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo único.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.15. Após a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do pregoeiro e do fornecedor e encaminhada mensagem por meio de *chat*.

7.16. Se o menor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o § 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o § 3º, do art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.17. Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem de classificação.

7.18. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo pregoeiro. Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, **prevalecerá a classificação inicial.**

7.19. Se houver equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Havendo equivalência de valores apresentados por empresas em igualdade de condições, será assegurada a ordem de preferência disposta no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.349/2010.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto

8.2. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor unitário e/ou total superior ao preço total estimado máximo pelo TRE-MT, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

- a) se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- b) apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;
- c) ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
- d) oferta de serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;
- e) descumprimento dos prazos previstos neste Edital.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

8.11. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

9. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do art. 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto

com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, **acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;**

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10. Qualificação-Técnica:

9.10.1. Pelo menos 1 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que a licitante tem aptidão para prestação de serviços compatíveis com objeto desta licitação, em características, quantidades e prazo compatíveis com o objeto da presente licitação.

9.10.1.1. Não serão considerados atestado(s) ou declaração(ões) emitidos por empresa privada que seja participante do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas do mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.

9.10.2. Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP expedida pela ANATEL.

9.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.11.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.12. Declarações:

9.12.1. Declaração de que em cumprimento ao art. 3º, da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, **companheiros** ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme **Anexo IV** do Edital.

9.12.2. Demais declarações a serem enviadas via sistema, conforme item 4.4 deste Edital.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. No caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de outro estabelecimento do grupo (matriz/filial), deverá apresentar o respectivo CNPJ para consulta de sua regularidade fiscal.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.21. O Pregoeiro deverá imprimir e anexar aos autos todos os documentos que comprovam a habilitação do fornecedor, assim como a proposta recomposta ao lance vencedor.

9.22. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.1.4. conter o nome e os dados pessoais da pessoa física responsável pela assinatura do termo de contrato, inclusive e-mail.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º, da Lei nº 8.666/1993).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

11.2. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

11.3.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade.

11.3.2. Mantida a decisão recorrida, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, neste caso o Diretor-Geral do TRE-MT, que decidirá o recurso.

11.4. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações e Contratos do Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908, nos dias úteis, no horário das 7h30 às 13h30.

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologado o resultado desta licitação pela Presidência deste TRE-MT, a contratação será formalizada mediante celebração de contrato, conforme anexo deste Edital.

13.2. Como condição para a emissão da Nota de Empenho e Contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa

ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006.

13.3. A empresa fornecedora deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

13.4. A empresa vencedora será convocada, mediante ofício, a comparecer ao TRE-MT para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

13.4.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TRE-MT.

13.4.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado manual ou com certificado digital, no prazo de **5** (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento no mesmo prazo indicado acima.

13.4.3. Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado, ou de haver recusa da empresa vencedora em assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.

13.4.4. Firmado o contrato, as partes obrigam-se em consonância com o disposto em suas cláusulas.

13.4.5. A emissão da nota de empenho em favor da licitante CONTRATADA só deverá ser efetuada após consulta ao SICAF, quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

13.4.6. Após a assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a licitante adjudicatária deverá indicar formalmente preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento de contrato.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos exercícios financeiros subsequentes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada à vigência de 60 (sessenta) meses.

15. DO PREÇO MENSAL

15.1. O custo do contrato será de acordo com o total das assinaturas básicas e dos minutos utilizados pela CONTRATANTE.

16. DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL E DA ADJUDICATÁRIA

16.1. Para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, a Contratante e a Contratada se comprometem a cumprir os tópicos do Termo de Referência e que constam na minuta do contrato a ser celebrado com a adjudicatária.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição dos Resultados (ANEXO I-A), observando-se o seguinte:

17.1.1. As adequações no pagamento (glosas) estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais.

17.1.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação e adaptação as métricas.

17.2. O pagamento será efetuado no prazo de vencimento, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de fatura/nota fiscal de serviço, devidamente atestada por parte deste Tribunal.

17.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à empresa a ser contratada e o prazo para pagamento, não inferior a 10 (dez) dias, será reiniciado a partir da emissão da fatura/nota fiscal, devidamente corrigida, computando-se em tal prazo o período decorrido entre a data da devolução e a reapresentação da fatura/nota fiscal.

17.4. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

17.4.1. Apresentar nota fiscal, em 2 (duas) vias, conforme último lance ofertado no pregão;

17.4.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

17.4.3. Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012), se for o caso.

17.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

17.6. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

17.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

17.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

17.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.8.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à

Contratada a ampla defesa.

17.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

17.10. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;

18.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a **0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela Contratada não forem aceitas pela Administração.

18.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

18.1.2.2. O atraso superior a prazo estabelecido poderá caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

18.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) **sobre o valor** a que fizer **referência**, nas hipóteses de **descumprimento** de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

18.1.3.1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

18.1.3.2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

18.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da **penalidade** de multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o **não** aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

18.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

18.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo **não** superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

18.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

18.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no *caput* deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 18.7.

18.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: **Aplicação** desta sanção pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b)** não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d)** ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e)** não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;

f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;

g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;

h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

18.2. Nas hipóteses em que o inadimplemento contratual afetar direta ou indiretamente a realização das eleições, os índices de multas previstas neste documento poderão ser majorados até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual para a inexecução total; 10% (dez por cento) para inexecução parcial; 1% (um por cento) de multa de mora por dia de atraso e 10% (dez por cento) para o caso de recusa em confirmar o recebimento da nota de empenho ou em assinar o contrato.

18.3. A licitante tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação, para comparecer na sede deste TRE-MT para assinatura do termo de contrato/termo aditivo. Alternativamente, o contrato/termo aditivo poderá ser-lhe enviado eletronicamente, endereço informado na proposta, para assinatura e devolução no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

18.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste Edital, e sem prejuízo das glosas previstas no ANS, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

18.5. No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA.

18.6. Caso a multa aplicada não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

18.8. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU) e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até **3** (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiros@tre-mt.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

19.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela unidade solicitante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, no endereço indicado no Edital.

19.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, observadas as regras do referido sistema.

20.3. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

20.4. Em caráter complementar, as precitadas informações poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE-MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.gov.br.

20.5. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Centro Político Administrativo, CEP: 78.050-908, Cuiabá/MT, telefone: (65) 3362-8164/8105, no horário das 7h30 às 13h30 (horário de Cuiabá/MT).

20.6. Esta licitação poderá ser suspensa e revogada por razões de interesse público ou anulada, por ilegalidade, em qualquer tempo.

20.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

20.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.14.1. Anexo I: Termo de Referência (TR);

20.14.2. Anexo I-A: Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

20.14.3. Anexo I-B: Planilha De Formação De Preços/Proposta de Preços;

20.14.4. Anexo II: Preço Estimado;

20.14.5. Anexo III: Declaração (Resolução CNJ nº 07/2005);

20.14.6. Anexo IV: Minuta do Termo de Contrato.

20.15. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 26 de janeiro de 2021.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0234279/2020
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto nº 10.024 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso na contratação dos serviços abaixo elencados:

1- OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, nas modalidades Local (VC1) e Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) com fornecimento de aparelhos por comodato**, nos termos e condições deste Termo de Referência.

1.1.1 A quantidade de linhas telefônicas está indicada na tabela abaixo:

ITEM 1 - para habilitação de 02 duas linhas celulares com pacote de voz e dados (internet), fornecimento de aparelhos em comodato com cobertura nos municípios: Porto Alegre do Norte e Nova Monte Verde.				
Item	Especificação	Código Siasg	Quantidade	Requer Aparelho
1	02 duas linhas celulares com cobertura nos municípios: Porto Alegre do Norte (01 linha) e Novo Monte Verde (01 linha).	26387	02	02

2 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - JUSTIFICATIVA QUANTO A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1.1. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP é considerado essencial, de natureza continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva, visando manter o funcionamento das atividades finalísticas do TRE/MT, de modo que sua interrupção comprometerá os serviços de telecomunicação;

2.1.2. A comunicação via transmissão de voz e dados já é firmada como recurso indispensável à prestação do serviço jurisdicional, pois permite a agilidade de procedimentos internos no sentido de ampliar a comunicação entre os servidores e colaboradores, mesmo quando não estiverem no local de trabalho;

2.1.3. Permite ainda o acesso remoto, tais como e-mail institucional, ampliando a produtividade no trabalho e evitando a descontinuidade do serviço, quando necessário;

2.1.4. Visa a economia referente ao quantitativo de ligações realizadas, utilizando pacote de dados;

2.1.5. Com a nova contratação, pretende-se melhorar e atualizar as tecnologias utilizadas nos aparelhos telefônicos, garantindo o acompanhamento da evolução tecnológica;

2.1.6. Importa ainda destacar, que a Corregedoria Regional Eleitoral estuda a possibilidade de edição de um provimento para adoção do WhatsappBusiness como meio preferencial de encaminhamento de mensagens e recebimento de requerimentos, além de sua utilização para os atos preparatórios das eleições vindouras, tais como convocação de mesários, chamamento de eleitores para biometria e outras atividades

2.2 JUSTIFICATIVA QUANTO A NECESSIDADE DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.2.1 Há necessidade de habilitar 02 (duas) linhas telefônicas com voz e dados, para atendimento exclusivo aos juízos eleitorais de Porto Alegre do Norte e Nova Monte Verde.

3. REQUISITOS TECNOLÓGICOS MÍNIMOS

3.1 A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão de Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel (Resolução nº 575/2011 ou mais atual).

3.2 A CONTRATADA deverá permitir a habilitação dos aparelhos com chips, no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade necessária especificada.

3.3 A CONTRADADA deverá fornecer 10% do quantitativo de linhas telefônicas de chips, como reserva, para substituição quando ocorrer furto, roubo ou extravio.

3.4 Os dispositivos de comunicação serão fornecidos em regime de comodato, bem como os equipamentos que porventura venham a ser necessários para a perfeita execução dos serviços contratados. A troca dos aparelhos poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, por outros mais modernos, no interesse da Administração deste TRE/MT.

3.5 A CONTRATANTE se responsabiliza pela devolução dos aparelhos cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgastes dos mesmos.

3.6 A habilitação dos terminais se dará por solicitação e conforme a necessidade da CONTRATANTE, observando-se que não será objeto de pagamento qualquer taxa de serviço para ativação dos terminais telefônicos antes da solicitação por parte deste Tribunal.

3.7 As linhas telefônicas móveis deverão ser habilitadas conforme o código de área do respectivo município;

3.8 A assinatura básica (mensalidade) somente será objeto de cobrança e pagamento após a solicitação de habilitação de cada linha pela CONTRATANTE.

3.9 Os valores apresentados pela Contratada para cada tipo de ligação deverão ser os mesmos, independentemente do horário, ou seja, das 00h00min às 24h00min, 7 (sete) dias na semana.

3.10 O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo território nacional, por meio de acordos de deslocamento, conforme legislação em vigor.

3.11 As velocidades de acesso devem seguir, em todo território nacional, às recomendações sobre banda larga da ANATEL:

a- *Garantia da taxa de transmissão instantânea nominal mínimanão deve ser inferior a 40% da velocidade 1 Mpbs para 3G, 4 Mpbs para 4G e a velocidade disponível para 2G;*

b- *Considerando todas as conexões à internet, a média mensal da velocidade não deve ser inferior a 80% da velocidade ofertada ao cliente.*

3.12 Disponibilizar serviços de chamadas VC intragrupo (tarifa zero, mesmo CNPJ).

3.13 Os seguintes serviços deverão ser inclusos no âmbito do contrato, sem ônus adicional:

- Habilitação
- Escolha ou troca de número;
- Reativação da linha;
- Chamada em espera;
- Não perturbe;
- Desvio de chamada/Siga-me
- Consulta
- Conferência
- Identificador de chamadas;
- Bloqueio de ligações a cobrar.

3.14 O acesso à internet deverá ser realizado sem que haja a necessidade de contratação de um provedor que disponibilize o serviço.

3.15 O serviço deverá permitir o acesso ilimitado a dados, não devendo haver qualquer tipo de franquia ou cobrança adicional baseada na quantidade de dados trafegados pelos equipamentos.

4. DOS EQUIPAMENTOS

4.1 DOS APARELHOS TELEFÔNICOS

4.1.1 A empresa a ser contratada deverá fornecer os modelos de aparelhos com, no mínimo, as especificações abaixo:

a. Tela Diplay de alta resolução de 5'' ou superior, touchscreen Capacitiva 16M cores ou superior, resolução de 540 por 960 pixels ou superior (220 ppi);

b. Wi-Fi, GSM, HSDPA, Bluetooth e GPS

c. Bateria de íon de lítio recarregável incluída;

d. Carga via USB do computador e carregador;

e. Memória no mínimo 32 GB ou superior;

f. Vídeo HD 720 p 30 fps ou superior;

g. Dual Chip;

h. Câmera de 8MP ou superior (câmera frontal de 5MP ou superior), resolução de 3264 x 2448 pixels ou superior.

5. DO PERFIL DE TRÁFEGO E VALOR ESTIMADO

5.1 O perfil anual de tráfego das ligações telefônicas abaixo demonstradas servirá, tão somente, de subsídio aos licitantes para formulação de propostas, como indicação do percentual de desconto e para posterior análise da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE.

5.2 O perfil indicado, no entanto, é uma estimativa não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE:

ITEM 1 - para Habilitação em Nova Monte Verde e Porto Alegre do Norte (02 linhas telefônicas com pacote de voz e dados), fornecimento de 02 aparelhos em comodato.				
Descrição		Quantidade 12 (doze) meses	Valor da Tarifa S/Desconto	Valor Total S/Desconto
1	Assinatura básica mensal	24	10,43	250,32
2	Assinatura intragrupo (tarifa zero), mesmo CNPJ	24	7,33	175,92
3	VC M/M Outra Operadora (minutos)	480	0,13	62,40
4	VC M/F (minutos)	480	0,25	120,00
5	VC M/M Mesma Operadora (minutos)	480	0,13	62,40
6	VC Caixa Postal (minutos)	45	0,30	13,50
7	VC M/M em <i>roaming</i> (minutos)	120	0,58	69,60
8	VC M/F em <i>roaming</i> (minutos)	120	0,58	69,60
9	SMS envio de mensagens de Texto	120	1,76	211,20
10	Adicional de Deslocamento	120	0,30	36,00
11	Pacote de Dados ilimitado, com no mínimo 2GB/Cel	24	49,73	1.193,52
12	Mensagens Multimídia (MMS)	104	1,86	193,44
13	Serviço de Gestão <i>online</i>	24	2,65	63,60
14	VC 2 Móvel/Móvel - Mesma Operadora	90	0,19	17,10
15	VC 2 Móvel/Móvel - Outra Operadora	90	0,39	35,10
16	VC 2 Móvel/Fixo	944	0,27	254,88
17	VC 3 Móvel/Móvel - Mesma Operadora	104	0,18	18,72
18	VC 3 Móvel/Móvel - Outra Operadora	104	0,38	39,52
19	VC 3 Móvel/fixo	174	0,29	50,46
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 2.937,28

- Os valores das tarifas sem desconto foram levantados através da coleta de preços realizada pela Seção de Gerenciamento de Compras/CMP. Por ser mera estimativa, **não** se constitui compromisso futuro com a Contratante

Conceitos:

- Assinatura Básica mensal, por aparelho: valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal;
- VC (móvel - móvel) Outra Operadora = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante;
- VC (móvel - fixo) = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante;

- VC (móvel-móvel) Mesma Operadora – Chamadas realizadas entre os números da mesma raiz dentro da área de registro (65);
- VC CP – Chamadas realizadas para o Serviço de Caixa Postal;
- VC móvel-móvel em Roaming – Chamadas realizadas fora da área de registro (65) para mesma localidade em que a pessoa se encontra;
- VC móvel-fixo em Roaming – Chamadas realizadas fora da área de registro (65) para mesma localidade em que a pessoa se encontra;
- VC (móvel – fixo) para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante;
- SMS – Serviço de Mensagem de Texto;
- AD (adicional de deslocamento) = tarifa cobrada por chamada, sempre que um celular faz ou recebe ligações em *Roaming*;
- Serviço de transmissão de dados;
- VC2 (móvel - fixo e móvel – móvel) = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo e a assinantes do Serviço Móvel Pessoal;
- VC3 (móvel - fixo e móvel – móvel) = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo e a assinantes do Serviço Móvel Pessoal.

6. DA PROPOSTA

6.1 As propostas deverão conter os valores unitários e totais, tomando-se por base as especificações dos modelos disponibilizados por este Tribunal.

6.2 Nos preços apresentados pela empresa a ser contratada deverão estar inclusas todas as despesas relacionadas com o produto, tais como frete, impostos, taxas e demais encargos financeiros.

7. DA ENTREGA DOS APARELHOS E INÍCIO DO SERVIÇO

7.1 A empresa a ser contratada habilitará para uso somente as quantidades de terminais, solicitadas por este Tribunal, os demais serão disponibilizados e utilizados de acordo com a demanda da CONTRATANTE;

7.2 Os aparelhos celulares e os chips deverão ser entregues a CONTRATANTE, devidamente habilitados e em pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir da solicitação ;

7.3 Na hipótese de eventuais atrasos na entrega dos aparelhos/chips, a CONTRATADA, deverá informar, e solicitar novo prazo de entrega à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contatos a partir da abertura da solicitação, para análise pelo Fiscal do contrato, de forma a comprovar a justificativa para concessão ou não de novo prazo de entrega;

7.5 A entrega será realizada em dia útil na Seção de Comunicação Administrativa, localizada na sede do TRE/MT, no endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750, Centro Político Administrativo Cuiabá - MT, CEP 78049-941;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

8.1 Após a contratação, a empresa deverá:

8.1.1 Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidem sobre os serviços prestados;

8.1.2 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

8.1.3 Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

8.1.4 Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações e tráfego de dados realizados por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

8.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente contrato, devendo providenciar a regularização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas da solicitação;

8.1.6 Quando se fizer necessário à realização de reparos ou ajustes nos aparelhos celulares devido à falha no equipamento, defeito de fabricação ou situações semelhantes, excluído os defeitos decorrentes de mau uso, a empresa a ser contratada deverá substituí-los, em no máximo 30 (trinta) dias, até a devolução ou substituição do equipamento a ser reparado/ajustado por parte do Fabricante ou Assistência Técnica Autorizada, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE;

8.1.7 Apresentar e disponibilizar à CONTRATANTE, soluções que mantenham atualizadas a segurança, a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

8.1.8 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

8.1.9 Fornecer, mensalmente, e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços;

8.1.10 Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado, o qual deverá ter poderes para representá-la e adotar medidas imprescindíveis à boa execução dos serviços;

8.1.11 Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

8.1.12 Fornecer equipamentos novos e em perfeitas condições de uso, não serão aceitos aparelhos usados ou remanufaturados;

8.1.13 Apresentar Fatura/Nota Fiscal de serviço, com prazo não inferior a 10 (dez) dias para o vencimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Após a contratação, este Tribunal deverá:

9.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

9.1.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

9.1.3 Documentar as ocorrências havidas;

9.1.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, inclusive quanto à continuidade das prestações dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos por este Regional, não devem ser interrompidos;

9.1.5 Comunicar à empresa a ser contratada as deficiências ou irregularidades encontradas na execução dos serviços objeto do contrato a ser celebrado.

10. DAS SANÇÕES LEGAIS

10.1 Conforme os dispositivos da Lei.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos, consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados (ANEXO I-A), observando-se o seguinte:

12.1.1 As adequações no pagamento (glosas) estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais;

12.1.2 O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação e adaptação as métricas;

12.2 O pagamento será efetuado no prazo de vencimento, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de fatura/nota fiscal de serviço, devidamente atestada por parte deste Tribunal;

12.3 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à empresa a ser contratada e o prazo para pagamento, não inferior a 10 (dez) dias, será reiniciado a partir da emissão da fatura/nota fiscal, devidamente corrigida, computando-se em tal prazo o período decorrido entre a data da devolução e a reapresentação da fatura/nota fiscal.

13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTOS E CUSTOS

13.1 O custo do contrato a ser celebrado será de acordo com o total das assinaturas básicas e dos minutos utilizados pela CONTRATANTE.

13.2 Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano, de acordo com os aumentos concedidos pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), por meio do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), mantidos os percentuais de descontos ofertados na proposta inicial.

14. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

14.1 Baseado nos requisitos de Sustentabilidade Ambiental (IN SLTI/MPOG N.01 de 2010) e Guia Nacional de Sustentabilidade CGU/AGU.

14.1.1 Em atendimento às determinações foram aplicados às especificações técnicas dos equipamentos/produtos, objeto deste certame, critérios de sustentabilidade ambiental no tocante aos seguintes itens:

- O não emprego, na distribuição dos equipamentos ofertados à Administração em razão deste certame, sendo que os bens contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como, mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- Os aparelhos antigos substituídos, embalagens, peças, baterias usadas e demais materiais deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitando a legislação ambiental.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de continuidade, por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art.57, II da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá, 30/11/2020

JANETE CLEMENTINO DO LIVRAMENTO
Chefe da Seção de Comunicação Administrativa

De acordo
RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO
Coordenador de Serviços Gerais

ANEXO I-A

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

De acordo a Instrução Normativa 05, de 25 de maio de 2017.

O Instrumento de Medição de Resultados visa atender tem como objetivo definir, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação de serviços;

A aplicação do IMR, utilizada pela fiscal, deverá ser feita mensalmente com as ocorrências identificadas no período. A partir do registro das ocorrências as respectivas pontuações serão somadas conforme pontuação definida para cada indicador, obtendo-se um valor final chamado Fator de Qualidade, por meio da qual será realizado o pagamento, conforme o caso;

Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE que notificará a CONTRADADA, atribuindo pontos para cada ocorrência e ajustando-se o pagamento do mês de apuração dos fatos, conforme as tabelas abaixo.

TABELA DE INDICADORES, OCORRÊNCIA E PONTOS

Número do Indicador	Ocorrência	Pontos
1	Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para contatos e registros	0,5

	das ocorrências	
2	Cobrança por ligações não efetuadas, em duplicidade ou serviços não prestados (ocorrência por linha telefônica na fatura)	0,2
3	Cobranças fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	1,0
4	Cobranças de valores em desacordo com o contrato (ocorrência por linha telefônica na fatura)	0,5
5	Atraso na ativação dos serviços (por dia de atraso)	0,5
6	Não sanar falhas ou interrupção dos serviços	0,5
7	Não habilitar as linhas telefônicas	0,3
8	Não desbloquear ou bloquear linha telefônica	0,3
9	Não trocar o número da linha telefônica	0,3
10	Não entregar os chips e aparelhos em comodato no prazo determinado (por dia de atraso)	0,5

FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO		
Faixa	Fator Qualidade	(%) Pagamento Valor Contrato
01	0,0 a 0,5	100%
02	5,1 a 15,0	95%
03	Acima de 15,00	90%

ANEXO I-B

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 1 - para Habilitação de até 02 duas linhas celulares com pacote de voz e dados com cobertura nos municípios: Porto Alegre do Norte e Nova Monte Verde, com fornecimento de 02 aparelhos celulares comodatos.						
	Descrição	Quantidade (12 meses)	Valor da Tarifa sem Desconto R\$	Valor Total (12 meses) R\$	Desconto (%)	Valor Total com Desconto (12 meses) R\$
1	Assinatura básica mensal	24				
2	Assinatura intragrupo (tarifa zero), mesmo CNPJ	24				
3	VC M/M Outra Operadora (minutos)	480				
4	VC M/F (minutos)	480				
5	VC M/M Mesma Operadora (minutos)	480				
6	VC Caixa Postal (minutos)	45				
7	VC M/M em <i>roaming</i> (minutos)	120				
8	VC M/F em <i>roaming</i> (minutos)	120				
9	SMS envio de mensagens de Texto	120				
10	Adicional de Deslocamento	120				

11	Pacote de Dados com no mínimo 3G ilimitado, com no mínimo 2 Gb/Cel	24				
12	Mensagens Multimídia (MMS)	104				
13	Serviço de Gestão online	24				
14	VC 2 Móvel/Móvel - Mesma Operadora	90				
15	VC 2 Móvel/Móvel - Outra Operadora	90				
16	VC 2 Móvel/Fixo	944				
17	VC 3 Móvel/Móvel - Mesma Operadora	104				
18	VC 3 Móvel/Móvel - Outra Operadora	104				
19	VC 3 Móvel/fixo	174				

ANEXO II - PREÇO MÁXIMO A QUE ESTÁ DISPOSTO A PAGAR O TRE-MT

GRUPO 1

2.937,28

DETALHAMENTO DAS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DO PREÇO

Grupo/Lote Único	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇOS MÁXIMOS	
			Valor unitário da tarifa	Valor Total
1	Assinatura básica mensal	24	10,43	250,32
2	Assinatura intragrupo (tarifa zero) mesmo CNPJ	24	7,33	175,92
3	VC M/M Outra Operadora (minutos)	480	0,13	62,40
4	VC M/F (minutos)	480	0,25	120,00
5	VC M/M Mesma Operadora (minutos)	480	0,13	62,40
6	VC Caixa Postal (minutos)	45	0,30	13,50
7	VC M/M em roaming (minutos)	120	0,58	69,60
8	VC M/F em roaming (minutos)	120	0,58	69,60
9	SMS envio de mensagens de texto	120	1,76	211,20
10	Adicional de deslocamento	120	0,30	36,00
11	Pacote de dados ilimitado, com no mínimo 2 GB ilimitado.	24	49,73	1.193,52
12	Mensagens multimídia (MMS)	104	1,86	193,44
13	Serviço de gestão on line	24	2,65	63,60
14	VC 2 Móvel/Móvel - Mesma Operadora	90	0,19	17,10
15	VC 2 Móvel/Móvel - Outra Operadora	90	0,39	35,10
16	VC 2 Móvel/Fixo	944	0,27	254,88
17	VC 3 - Móvel/Móvel - Mesma Operadora	104	0,18	18,72
18	VC 3 - Móvel/Móvel - Outra Operadora	104	0,38	39,52
19	VC 3 - Móvel/Fixo	174	0,29	50,46

TOTAL				2.937,28
--------------	--	--	--	-----------------

ANEXO III

MODELO DE "DECLARAÇÃO"

A.....(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2021, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da **Resolução CNJ nº 07/2005**, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, FAZEM TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA SEI 10035.2020-8.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78-049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, portador do RG nº e do CPF nº, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: [minúsculo negrito]..... inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [minúsculo negrito], portador(a) do RG nº, expedida pela (o), e CPF nº, endereço eletrônico:, fone: ()

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços TELEFONIA MÓVEL, decorrente do **Pregão nº/2021**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos autos do SEI nº 10035.2020-8, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, nas modalidades Local (VC1) e Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) com fornecimento de aparelhos por comodato**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. A quantidade de linhas telefônicas está indicada na tabela abaixo.

ITEM 1 - para habilitação de 2 (duas) linhas celulares com pacote de voz e dados (internet), fornecimento de aparelhos em comodato com cobertura nos municípios: Porto Alegre do Norte e Nova Monte Verde.				
Item	Especificação	Código do Siasg	Quantidade	Requer Aparelho/comodato
1	2 (duas) linhas celulares com cobertura nos municípios: Porto Alegre do Norte (1 linha) e Nova Monte Verde (1 linha)	26387	2	2

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com **início em __/__/2021 e encerramento em __/__/2022**, no interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos exercícios financeiros subsequentes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada à vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

2.2. Havendo a prorrogação, será celebrado termo aditivo de continuidade vinculado ao contrato original, mediante:

- a)** Declaração expressa dos responsáveis designados pelo Contratante para o acompanhamento da execução deste instrumento, de que a Contratada vem atendendo as suas obrigações e bem desempenhando os serviços na forma e condições definidas neste Contrato;
- b)** Constatação junto ao mercado, indicando que os preços e as condições contratadas se apresentam mais vantajosas para o Contratante;
- c)** A Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
- d)** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração (Lei nº 8.666/1993, art. 57, II).

2.3. O período de vigência acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....), considerando o período de 12 (doze) meses, sendo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, com base no total dos minutos estimados pela CONTRATANTE, conforme tabela constante no **Anexo II**, parte integrante deste instrumento contratual.

[PREENCHER O QUADRO CONFORME PROPOSTA DETALHADA]

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive, frete, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, dentre outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.14.111.02.122.0033.20GP.0051- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso
- PTRES: 167806
- Elemento de Despesa: 339040.14

4.2. Foi emitida em __/__/2021 a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2021NE000__ no valor de R\$ _____ (_____) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS APARELHOS E INÍCIO DO SERVIÇO

5.1. A empresa a ser contratada habilitará para uso somente as quantidades de terminais, solicitadas por este Tribunal, os demais serão disponibilizados e utilizados de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

5.2. Os aparelhos celulares e os chips deverão ser entregues a CONTRATANTE, devidamente habilitados e em pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir da solicitação.

5.3. Os aparelhos dos modems deverão ser entregues a Contratante, devidamente habilitados e em pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir da solicitação.

5.4. Na hipótese de eventuais atrasos na entrega dos aparelhos/modems/chips, a CONTRATADA, deverá informar, e solicitar novo prazo de entrega à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contatos a partir da abertura da solicitação, para análise pelo Fiscal do contrato, de forma a comprovar a justificativa para concessão ou não de novo prazo de entrega.

5.5. A entrega será realizada em dia útil na Seção de Comunicação Administrativa, localizada na sede do TRE-MT, no endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo Cuiabá - MT, CEP: 78.049-941, mediante prévio contato pelo e-mail: sca@tre-mt.jus.br.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS MÍNIMOS

6.1. A CONTRATADA deve observar todos os requisitos tecnológicos constantes no tópico 3 do Anexo Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS

7.1. DOS APARELHOS TELEFÔNICOS

7.1.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer os modelos de aparelhos com, no mínimo, as especificações abaixo:

- a)** Tela *Display* de alta resolução de 5'' ou superior, *touchscreen* Capacitiva 16M cores ou superior, resolução de 540 por 960 *pixels* ou superior (220 *ppi*);
- b)** *Wi-Fi*, *GSM*, *HSDPA*, *Bluetooth* e *GPS*;
- c)** Bateria de íon de lítio recarregável incluída;
- d)** Carga via *USB* do computador e carregador;
- e)** Memória no mínimo 32 *GB* ou superior;
- f)** Vídeo *HD 720 p 30 fps* ou superior;
- g)** *Dual Chip*;
- h)** Câmera de 8MP ou superior (câmera frontal de 5MP ou superior), resolução de 3264 x 2448 *pixels* ou superior .

7.2. DOS DISPOSITIVOS DE ACESSO A INTERNET MÓVEL

7.2.1. O acesso à internet deverá ser realizado sem que haja a necessidade de contratação de um provedor que disponibilize o serviço.

7.2.2. O serviço deverá permitir o acesso ilimitado a dados, não devendo haver qualquer tipo de franquia ou cobrança adicional baseada na quantidade de dados trafegados pelos equipamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados - IMR (ANEXO I-A).

8.2. As adequações no pagamento (glosas) estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais;

8.3. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação e adaptação as métricas;

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de vencimento, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de fatura/nota fiscal de serviço, devidamente atestada por parte deste Tribunal;

8.5. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à empresa a ser contratada e o prazo para pagamento, não inferior a 10 (dez) dias, será reiniciado a partir da emissão da fatura/nota fiscal, devidamente corrigida, computando-se em tal prazo o período decorrido entre a data da devolução e a reapresentação da fatura/nota fiscal.

8.6. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

8.6.1. Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;

8.6.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

8.6.3. Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

8.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

8.8. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

8.9. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

8.10. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.10.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.12. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O custo do contrato a ser celebrado será de acordo com o total das assinaturas básicas e dos minutos utilizados pela CONTRATANTE.

9.2. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano, de acordo com os aumentos concedidos pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), por meio do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), mantidos os percentuais de descontos ofertados na proposta inicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Para o fiel cumprimento desta avença, a CONTRATANTE se compromete a:

10.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

10.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no termo de contrato;

10.1.3. Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

10.1.4. Não exigir dos empregados da Contratada serviço estranho às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à Contratada e a terceiros;

10.1.5. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste edital;

10.1.6. Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à Contratada toda e qualquer irregularidade ou deficiência constatadas na execução dos serviços;

10.1.7. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 480, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Para o fiel cumprimento desta avença, a CONTRATADA se compromete a:

11.1.1. Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidem sobre os serviços prestados;

11.1.2. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

11.1.3. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

11.1.4. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações e tráfego de dados realizados por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

11.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente contrato, devendo providenciar a regularização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas da solicitação;

11.1.6. Quando se fizer necessário à realização de reparos ou ajustes nos aparelhos celulares ou dispositivos de acesso à internet móvel devido à falha no equipamento, defeito de fabricação ou situações semelhantes, excluído os defeitos decorrentes de mau uso, a empresa a ser contratada deverá substituí-los, em no máximo 30 (trinta) dias, até a devolução ou substituição do equipamento a ser reparado/ajustado por parte do Fabricante ou Assistência Técnica Autorizada, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE;

11.1.7. O aparelho ou dispositivos de acesso à internet móvel substituto deve ser do mesmo modelo, similar ou superior em tecnologia ao equipamento substituído.

11.1.8. Apresentar e disponibilizar à CONTRATANTE, soluções que mantenham atualizadas a segurança, a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

11.1.9. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

11.1.10. Fornecer, mensalmente, e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços;

11.1.11. Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado, o qual deverá ter poderes para representá-la e adotar medidas imprescindíveis à boa execução dos serviços;

11.1.12. Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

11.1.13. Fornecer equipamentos novos e em perfeitas condições de uso, não serão aceitos aparelhos usados ou remanufaturados;

11.1.14. Apresentar Fatura/Nota Fiscal de serviço, com prazo não inferior a 10 (dez) dias para o vencimento.

11.1.15. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

11.1.16. Permitir o acompanhamento dos serviços pelo servidor designado pelo Tribunal, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na execução e comunicará à empresa os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

11.1.17. Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas pelo fiscal designado para o acompanhamento do serviço;

11.1.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

11.1.19. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação e exigências contidas na licitação e nas cláusulas deste termo de referência;

11.1.20. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Regional, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

11.1.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com o Tribunal;

11.1.22. Assinar o termo de contrato e respectivos termos aditivos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada seja desta capital ou possua representante legal na mesma, sob pena de multa por atraso;

11.1.23. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por este Tribunal;

11.1.24. Cumprir os critérios de sustentabilidade de que trata o tópico 14 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;

12.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, **correspondente a 0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer **referência**, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela Contratada não forem aceitas pela Administração.

12.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

12.1.2.2. O atraso superior a prazo estabelecido poderá caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

12.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa **administrativa** de 05% (cinco por cento) **sobre o valor** a que se fizer **referência**, nas hipóteses de **descumprimento** de

uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

12.1.3.1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

12.1.3.2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

12.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da **penalidade de multa** administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o **não aceite** da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

12.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo **não** superior a 2 (dois) **anos**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

12.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

12.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 12.7.

12.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: **Aplicação** desta sanção pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;

b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie

tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;

f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;

g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;

h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste Edital, e sem prejuízo das glosas previstas no ANS, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

12.3. No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA.

12.4. Caso a multa aplicada não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12.6. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU) e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência, nos termos da Portaria TRE-MT nº 693/2011, o contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor ocupante da função de Chefe da Seção de Comunicação Administrativa e do Chefe de Cartório da respectiva Zona Eleitoral onde estiver ocorrendo a execução dos serviços, titular ou substituto, devendo estes:

13.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

13.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

13.1.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;

13.1.4. Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE-MT, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes.

13.2. O Chefe de Cartório da Seção de Comunicação Administrativa acumulará também a atribuições de Gestor deste Contrato.

13.3. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

13.4. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

13.5. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria TRE-MT nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE-MT.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE-MT.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

15.2.1. Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

15.2.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

15.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

15.2.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

15.2.5. Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

15.2.6. Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

15.2.7. Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

15.2.8. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

15.2.9. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

15.3. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

15.4. Caso a empresa não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

15.5. O cumprimento do que dispõe o subitem 15.4 é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

15.6. Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no SEI nº 10035.2020-8, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

15.7. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.8. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

15.9. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

16.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

16.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;

16.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

16.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

18.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

18.1.1. Edital do Pregão nº ____/2021, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo nº SEI nº 10035.2020-8;

18.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado eletronicamente ou digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, __ de _____ de 2021.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CURTY DE MESQUITA, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 03/02/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0255015** e o código CRC **E8677B64**.